



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 034/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E CND - CENTRO DE NEFROLOGIA E DIÁLISE LTDA. - EPP, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS; CONFORME PROCESSO Nº. 16/2000-0097504-4.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº. 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 223.127.490-68, doravante denominada CONTRATANTE, e o CND - CENTRO DE NEFROLOGIA E DIÁLISE LTDA. - EPP, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.509.020/0001-18, CNES nº. 2233304, estabelecido na Rua General Vitorino, nº. 665, Bairro Centro - RIO GRANDE/RS, CEP: 96.200-310, fone: (53) 3232-3758, neste ato representado por sua Sócia-Proprietária, Sra. ALEXANDRA ZANOL, portadora da Carteira de Identidade nº. 8075477797 - SJTC/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 804.584.830-87, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, artigos 241 e seguintes; as Leis Federais nº. 8080/90 e nº. 8142/90; as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº. 11.389/99, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, através de **Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, "caput", da Lei Federal nº. 8.666/93**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de serviços técnico-profissionais especializados, na **ÁREA DE NEFROLOGIA**, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender a demanda no município de Rio Grande/RS, Chui/RS, Santa Vitória do Palmar/RS e São José do Norte/RS, pertencentes à 3ª CRS, dentro dos limites quantitativos abaixo fixados, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS, em conformidade com o disposto na Informação nº. 82/2017 - DAHA/GAST e Informação nº. 97/2017 - DAHA/GAST, às folhas nº. 37-40 e 43-45, respectivamente, do processo administrativo nº. 16/2000-0097504-4.

§1º - os serviços técnico-profissionais especializados compreendem os serviços abaixo descritos, **no limite de até 1.512 (um mil e quinhentos e doze) mensais**:

PROCEDIMENTOS	FÍSICO MENSAL	VALOR MENSAL	FÍSICO ANUAL	VALOR ANUAL
0202 - Diagnóstico - MAC	569	R\$ 2.458,85	6.828	R\$ 29.506,20
0301 - Consultas - MAC	120	R\$ 1.200,00	1.440	R\$ 14.400,00
0305 - Tratamento Nefrológico - FAEC	788	R\$ 160.182,14	9.456	R\$ 1.922.185,68
0418 - Cirurgias Nefrológicas - FAEC	11	R\$ 3.210,67	132	R\$ 38.528,04
0702 - Órteses e Próteses - FAEC	24	R\$ 814,08	288	R\$ 9.768,96
TOTAL	1.512	R\$ 167.865,74	18.144	R\$ 2.014.388,88

§2º - Os serviços do Contrato estão referidos a uma base territorial-populacional, conforme Plano de Saúde da CONTRATANTE, com vistas à sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

§3º - Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades da CONTRATANTE, unilateralmente pela CONTRATANTE por interesse público ou por solicitação da CONTRATADA, mediante justificativa aprovada pela CONTRATADA, poderá fazer acréscimos e supressões de quantitativos em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores limites atualizados deste Contrato, durante o período de sua vigência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira, serão executados pelo CND - CENTRO DE NEFROLOGIA E DIÁLISE LTDA. - EPP, estabelecido na Rua General Vitorino, nº. 665, Bairro Centro - RIO GRANDE/RS, CEP: 96.200-310, com **Alvará de Licença** expedido pela Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde do Estado, **sob o nº. 821769/15**, às folhas nº. 18 do processo administrativo nº. 16/2000-0097504-4, sob a Responsabilidade Técnica da Sra. ALEXANDRA ZANOL, registrada no Conselho Regional de Medicina sob o nº. 30.623.

§1º - A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA, será imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a CONTRATANTE rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

§2º - A mudança do Responsável Técnico também será comunicada à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA.

§1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento da CONTRATADA:

- 1 - o membro do corpo clínico e de profissionais;
- 2 - o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- 3 - o profissional autônomo que presta serviços à CONTRATADA;
- 4 - o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2, e 3, é admitido pela CONTRATADA nas suas instalações para prestar determinado serviço.

§2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4, à empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

§3º - A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

§4º - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

§5º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da formalidade complementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de Lei Orgânica da Saúde.

§6º - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.

§7º - A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I - ÁREA FÍSICA, conforme disposto no processo administrativo nº. 16/2000-0097504-4;

II - EQUIPAMENTOS, conforme descrito no processo administrativo nº. 16/2000-0097504-4;

III - RECURSOS HUMANOS, conforme descrito no processo administrativo nº. 16/2000-0097504-4.

IV - HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

Das 06 h. às 18 h.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA se obriga, ainda, a:

- 1 - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- 2 - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 3 - atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 4 - afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 5 - justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;
- 6 - notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando à CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
- 7 - fornecer ao paciente demonstrativos dos valores pagos pelo SUS, pelo seu atendimento na forma do disposto na Portaria MS 1286/93;
- 8 - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
- 9 - submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde - PNASS;
- 10 - submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- 11 - obriga-se a entregar ao usuário ou a seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a inscrição; "Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais";
- 12 - obriga-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 13 - manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- 14 - garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização; e
- 15 - cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

§1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14, da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará, **mensalmente**, à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, de acordo com a tabela do MS, em vigor na data da assinatura deste Contrato, e os limites quantitativos explicitados na Cláusula Primeira, **estimada em até R\$ 167.865,74 (cento e sessenta e sete mil e oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos)**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato, correrão à conta dos recursos financeiros provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde, com a seguinte dotação orçamentária, por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Rio Grande do Sul e do Tesouro do Estado, por esta SECRETARIA, no **montante anual de até R\$ 2.014.388,88 (dois milhões e quatorze mil e trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos)**:

Recurso: 1681 e/ou 0006
Elemento: 3.3.90.39.3988

U. O.: 20.95
Atividade ..: 8065 e/ou 8065

Empenho: 17001031416
Data Empenho: 21/03/2017



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

§1º - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

§2º - A responsabilidade do Ministério da Saúde, como Interveniente-Pagador, refere-se apenas a esta Cláusula e seus Parágrafos e as Cláusulas de redação padronizada.

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

I - A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

II - A CONTRATANTE, depositará na conta da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil, a partir da data do cumprimento da última das seguintes condições pelo Ministério da Saúde, em conformidade com a PT/GM/MS nº3.478, de 20/08/1998:

- a) crédito na conta bancária do Fundo Estadual de Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde;
- b) disponibilização dos arquivos de processamento do SIH/SUS no BBB/MS, pelo

DATASUS.

III - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à CONTRATADA recibo assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

IV - As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas à CONTRATADA para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado deverá ser arquivado no prontuário, acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

V - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, este garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor da CONTRATADA; e

VI - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº. 01/2011 da CAGE, a CONTRATANTE, na qualidade de substituto tributário, reterá da CONTRATADA, a alíquota de 2% (dois por cento), sobre os serviços prestados no município de RIO GRANDE/RS, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre a prestação do serviço contratado, de acordo com Declaração do prestador, acostada às folhas nº. 64 do processo administrativo nº. 16/2000-0097504-4.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DO PREÇO

Os valores estipulados na Cláusula Sexta - Do Preço, serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os reajustes independem de Termo Aditivo, sendo, entretanto, necessário constar no processo administrativo da CONTRATADA a origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§1º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

§2º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§3º - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§4º - A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal fim.

§5º - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) advertência;
- b) multa/dia;
- c) suspensão temporária dos serviços.

§1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

§2º - As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

§3º - A multa-dia corresponderá a 1/60 (hum sessenta avos) do último faturamento mensal liquidado, e poderão ser impostos até 20 (vinte) dias-multa. A multa será deduzida do valor do primeiro faturamento subsequente e sua imposição.

§4º - A partir do conhecimento da aplicação das penalidades, a CONTRATADA terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido ao Secretário da Saúde do Estado.

§5º - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta Cláusula, não ilidirá o direito da CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

§6º - O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima Primeira.

§1º - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§3º - O presente Contrato rescinde todos os demais Contratos e Convênios anteriormente celebrados entre a CONTRATANTE, o MINISTÉRIO DA SAÚDE e a CONTRATADA, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade previstos neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pela CONTRATANTE, caberá recurso na forma estabelecida na Lei Federal nº 8666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo **prazo de 01 (um) ano**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - A parte que não interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§2º - A inobservância, pela CONTRATADA, de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato, ensejará a sua rescisão imediata, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer das alterações do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato terá sua eficácia condicionada à publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Porto Alegre, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Porto Alegre, 27 de Abril de 2017.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

ALEXANDRA ZANOL

Sócia-Proprietária do CND - Centro de Nefrologia e Diálise Ltda. - EPP

Nº. A.R.P. DCC/212/2017, Processo: Nº. 16/2000-0122548-0, celebrado em 27-04-2017, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e VICTÓRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Objeto: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Metformina, Cloridrato 1.000 mg + Linagliptina 2,5 mg/ 8.280 comprimidos revestidos / Metformina, Cloridrato 850 mg + Linagliptina 2,5 mg/ 11.760 comprimidos revestidos. Preço: 40.667,52. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº. A.R.P. DCC/213/2017, Processo: Nº. 16/2000-0122548-0, celebrado em 27-04-2017, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A. Objeto: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Metformina, Cloridrato 500 mg + Vidalglitina 50 mg/ 34.720 comprimidos revestidos. Preço: 83.328,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286. Natureza da despesa: 339091 339030.

T.C.U nº. 005/2017, Processo: nº. 16/2000-0113462-0, celebrado em 27-04-2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e MUNICÍPIO DE ESTEIO/RS. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo tem por objeto a cessão de uso de informações técnicas confidenciais ao Município de Esteio/RS. CLÁUSULA QUINTA: O presente instrumento entrará em vigor com a sua publicação no Diário Oficial do Estado e permanecerá em vigor enquanto o Município utilizar os dados do SIGS.

Nº CONTRATO nº. 041/2017, Processo: Nº. 16/2000-0050926-4, celebrado em 26-04-2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, e MED EQUIPA LTDA. - EPP. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para a locação de equipamento RESPIRADOR (Ventilação Mecânica) e OXÍMETRO DE PULSO, com manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo reposição de peças, acessórios e descartáveis, conforme Laudo Médico, para atender a paciente ALICIA DOS SANTOS RODRIGUES, residente na Rua Triângulo, nº. 362, - Bairro Santa Isabel - VIAMÃO/RS. CLÁUSULA SEGUNDA: O preço referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 2.989,00 (dois mil e novecentos e oitenta e nove reais) mensais, perfazendo um total de R\$17.934,00 (dezesete mil e novecentos e trinta e quatro reais). RECURSO: 0006/ U.O. 20.95/ Atividade: 6182/ Elemento: 3.3.90.91.9104/ Empenho: 17001147823/ Data do Empenho: 19/04/2017. CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração do Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

Nº CONTRATO nº. 073/2017, Processo: Nº. 16/2000-0019931-7, celebrado em 03-05-2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, e LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - LABORAL. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a contratação emergencial de empresa para a prestação de serviços de mão de obra, para as atividades de Cozinheiros(as), Supervisão de Serviços, Auxiliares de Copa, Cozinha e Despensa, para o Serviço de Nutrição e Dietética - SND do Hospital Sanatório Partenon - HSP, situado na Av. Bento Gonçalves, nº. 3722, Bairro Partenon - Porto Alegre/RS. CLÁUSULA SEGUNDA: O preço a ser pago pela CONTRATANTE, referente à execução dos serviços contratados, é de R\$ 77.889,99 (setenta e sete mil e oitocentos e oitenta e nove reais e nove centavos) mensais. RECURSO: 0006/ U.O. 20.01/ Atividade: 6262.0001/ Elemento: 3.3.90.37.3703/ Empenho: 17001605379/ Data do Empenho: 26/04/2017. CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração do Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

Nº CONTRATO nº. 034/2017, Processo: Nº. 16/2000-0097504-4, celebrado em 27-05-2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, e CND - CENTRO DE NEFROLOGIA E DIÁLISE LTDA. - EPP. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de serviços técnico-profissionais especializados, na ÁREA DE NEFROLOGIA, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender a demanda no município de Rio Grande/RS, Chuí/RS, Santa Vitória do Palmar/RS e São José do Norte/RS, pertencentes à 3ª CRS, dentro dos limites quantitativos abaixo fixados, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS. CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, de acordo com a tabela do MS, em vigor na data da assinatura deste Contrato, e os limites quantitativos explicitados na Cláusula Primeira, estimada em até R\$ 167.865,74 (cento e sessenta e sete mil e oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos). RECURSO: 1681 e/ou 0006/ U.O.: 20.95/ Atividade: 8065 e/ou 8065/ Elemento: 3.3.90.39.3988/ Empenho: 17001031416/ Data do Empenho: 21/03/2017. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano.

Nº. A.R.P. DCC/178/2017, Processo: Nº. 16/2000-0125761-7, celebrado em 02-05-2017, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. Objeto: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Rivaroxabana 10 mg/ 26.640 comprimidos revestidos. Preço: 147.505,68. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº. A.R.P. DCC/179/2017, Processo: Nº. 16/2000-0125761-7, celebrado em 02-05-2017, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. - LICIMED. Objeto: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Quetiapina 50 mg/ 79.632,00. Preço: 79.632,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº. A.R.P. DCC/180/2017, Processo: Nº. 16/2000-0125761-7, celebrado em 02-05-2017, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e CIRÚGICA JAW COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA. Objeto: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Pegvisomanto 10 mg - Injetável/ 4.320 frascos-ampolas. Preço: 720.748,80. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286. Natureza da despesa: 339091 339030.

Porto Alegre, 05 de maio de 2017.

JOÃO GABBARDOS DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Código: 1755903

Processo nº 67791-20.00/14-3

T.A. Nº 014/2017, FPE nº 2671/2014, celebrado em 04/05/2017, ao Termo de Cooperação Técnica nº 007/2015, firmado entre o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE, e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM. OBJETO: PRORROGAR até 11 de MAIO de 2019, o prazo de vigência previsto na Cláusula Décima - Da Vigência do Termo de Cooperação Técnica original.

Porto Alegre, 05 de Maio de 2017.

JOÃO GABBARDOS DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde.

Código: 1755904

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2017

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, representada neste ato pelo seu secretário de Estado da Saúde JOÃO GABBARDOS DOS REIS torna público que a reunião para a abertura dos envelopes de nº 1, referente à documentação para habilitação dos serviços de DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO ocorrerá no dia 13.06.2017, às 8h30min, no auditório da 4ª Coordenadoria Regional de Saúde, localizada na Rua General Netto, 100, Centro, Santa Maria, RS, conforme estabelecido no item 5.1 do Edital de Chamamento Público nº 005/2017. O aviso de Reunião também se encontra afixado na sede da SES/RS, na Av. Borges de Medeiros, 1501, 4º andar, Centro Administrativo Fernando Ferrari (CAFF), Porto Alegre e no site www.saude.rs.gov.br

Código: 1755905

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2017

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, representada neste ato pelo seu secretário de Estado da Saúde JOÃO GABBARDOS DOS REIS torna público que a reunião para a abertura dos envelopes de nº 1, referente à documentação para habilitação dos serviços de DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO ocorrerá no dia 14.06.2017, às 9 horas, no auditório da 10ª Coordenadoria Regional de Saúde, localizada na Rua General Sampaio, 1679, Vila Nova, Alegrete, RS, conforme estabelecido no item 5.1 do Edital de Chamamento Público nº 006/2017. O aviso de Reunião também se encontra afixado na sede da SES/RS, na Av. Borges de Medeiros, 1501, 4º andar, Centro Administrativo Fernando Ferrari (CAFF), Porto Alegre e no site www.saude.rs.gov.br

Código: 1755906

SECRETARIA DA SAÚDE

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Coordenação da 8ª CRS da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna público a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrado na data de 04/05/2017.

Autuado: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA ROSA DE LIMA

Data da Autuação: 07 de outubro de 2016.

CNPJ ou CPF: 97.448.294/0001-50

Processo nº.: 16/2000-0085199-0

Localidade: Arroio do Tigre

Tipificação da Infração: Artigo 10, inciso II, da lei Federal nº 6437/77.

Decisão Final: O hospital não interpôs recurso, tornando a penalidade de Advertência definitiva.

Penalidade imposta: Advertência.

Código: 1755907

SECRETARIA DA SAÚDE

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrado na data de 24/04/2017, por concluído.

Autuado: MIC Serviços de Esterilizações Ltda.
Data da autuação: 21/11/2016
CNPJ: 94210572/0001-49
Localidade: Porto Alegre - RS
Processo: 16/2000-0102334-9
Data da Decisão Final: 12/04/2017
Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: Item 5.4.1 da Resolução da Diretoria Colegiada - Anvisa - RDC 16 de 28 de março de 2013. As infrações estão tipificadas no Artigo 10, inciso XXXV, da Lei Federal nº 6.437/77. Decisão Final Julgada procedente a autuação. Penalidade imposta: multa no valor de R\$ 5.000,00.

Código: 1755908

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Coordenação do Núcleo Regional de Vigilância em Saúde da 1ª Coordenadoria Regional de Saúde da Secretaria Estadual da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrada na data 04/05/2017.

Autuado: Sociedade Hospital de Caridade de São Francisco de Paula - Serviço de Endoscopia

CNPJ: 96.554.829/0001-05

Localidade: São Francisco de Paula/ RS

Data da Autuação: 20/12/2016

Processo nº.: 16/2000-0123197-9

Data da Decisão: 06/04/2017

Dispositivos legais e tipificação das infrações: 1) Estar funcionando o serviço de endoscopia/colonoscopia sem ter seu projeto básico de arquitetura atualizado em conformidade com as atividades desenvolvidas e aprovado pela vigilância sanitária; 2) Não possuir os requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para o serviço de endoscopia com via de acesso ao organismo por orifícios exclusivamente naturais; tendo havido infração, respectivamente, aos seguintes dispositivos legais: 1) Parte I, item 1.6, 1.6.1 e 1.6.2 da Resolução - RDC nº 50, de 21/02/02 - ANVISA c/c Seção VI, Art. 34 da Resolução - RDC nº 63, de 25/11/11 - ANVISA; 2) Art. 1º, Capítulo I, Seção I da Resolução - RDC nº 06, de 01/03/2013 - ANVISA c/c Art. 2º, Seção I Capítulo I e Art. 7º, Seção I, Capítulo II, Inciso I da Resolução RDC nº 63, de 25/11/2011 - ANVISA.

Decisão Final: Sem interposição do Primeiro Recurso, fica mantida a decisão final do Coordenador do NUREVS da 1ª CRS/SES-RS julgando procedente a autuação.

Penalidade imposta: ADVERTÊNCIA.

Código: 1755909